



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
CNPJ Nº 17.888.090/0001-00 CEP: 37.280-000 CANDEIAS/MG
AV. DEZESSETE DE DEZEMBRO, Nº 240 CENTRO - FONE: (35) 3833-1300

LEI COMPLEMENTAR Nº 108 DE 24 DE MAIO DE 2017.

DISPOE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 049/2008 E NA LEI ORDINÁRIA Nº 1613/2011 (PAIF – PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA) REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2017 E A LEI ORDINÁRIA Nº 1633/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Candeias/MG aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O cargo de Coordenador do CRAS, criado pela Lei municipal 1613 de 21 de março de 2011, passa a denominar-se Diretor Coordenador do CRAS.

Art. 2º Ao item 4 (denominação dos cargos) do Anexo I da Lei complementar 49/2008 alterado pela Lei complementar 92/2015 fica acrescido o cargo de provimento em comissão de Diretor Coordenador do CRAS, com código de classe CH-00, nº de cargos 01, símbolo de vencimentos CPC 5.1, assim discriminado:

Denominação dos Cargos	Código de Classe	Nº de cargos	Símbolos de vencimentos
...
Diretor Coordenador do CRAS	CH – 00	01	CPC – 5.1
...

Art. 3º Fica acrescido ao anexo IV da Lei complementar 049/2008 alterado pela Lei complementar 103/2017, o símbolo de vencimentos CPC – 5.1 no valor de R\$ 1.617,00 (mil seiscentos e dezessete reais), conforme discriminado em seguida:

Símbolos de vencimentos	Vencimento mensal
...	...
CPC – 5.1	R\$ 1.617,00
...	...

Art. 4º. O art. 4º da Lei 1613 de 21 de março de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. A equipe do PAIF será integrada pelo Diretor Coordenador do CRAS e pelos ocupantes dos seguintes cargos de provimento existentes nos quadros da Prefeitura Municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
CNPJ Nº 17.888.090/0001-00 CEP: 37.280-000 CANDEIAS/MG
AV. DEZESETE DE DEZEMBRO, Nº 240 CENTRO - FONE: (35) 3833-1300

Nome do cargo	Quantidade de integrantes na equipe do PAIF
Assistente Social	01
Psicólogo	01
Auxiliar de Administração	01
Auxiliar de Comunicação	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01

§ 1º. Se não existirem servidores efetivos nos cargos arrolados no caput deste artigo, ou se o número de servidores ocupantes dos cargos for insuficiente para atender à formação da equipe do PAIF, o Poder Executivo Municipal poderá promover contratações temporárias nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º. Ocorrendo contratações na forma do § 1º, o vencimento, jornada de trabalho e as atribuições dos contratados corresponderão à dos respectivos cargos de provimento efetivo.

§ 3º O cargo de Diretor Coordenador do CRAS, sempre que possível, será preenchido por servidor público municipal ou profissional com escolaridade mínima de nível superior com experiência em gestão pública; domínio da legislação referente à política nacional de assistência social e direitos sociais; conhecimento dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioassistenciais; experiência de coordenação de equipes, com habilidade de comunicação, de estabelecer relações e negociar conflitos; com boa capacidade de gestão, em especial para lidar com informações, planejar, monitorar e acompanhar os serviços socioassistenciais, bem como de gerenciar a rede socioassistencial local.

Art. 5º Ficam revogadas a Lei complementar nº 102/2017 e Lei ordinária nº 1633/2011.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias, em 24 de Maio de 2017.

Rodrigo Moraes Lamounier – Prefeito Municipal